



Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO II Nº63

BURITI DO TOCANTINS-TO, QUINTA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2018

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 070, DE 03 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS – senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 72, III;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 3ª Conferência Nacional de Educação - CONAE, Etapa Municipal a ser realizada na cidade de Buriti do Tocantins, com o tema "A Consolidação do Sistema Nacional de Educação - SNE e o Plano Nacional de Educação - PNE: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica".

§ 1º. O Município, sob a orientação do Fórum Estadual de Educação – FEE/TO e observado o disposto no art. 5º da Lei nº 2.977, de 08 de julho de 2015, promoverá a realização da CONAE, Etapa Municipal/Intermunicipal a ser precedida de conferências livres, articuladas e coordenadas pelo Fórum Estadual e Municipal de Educação, nos termos do art. 5º da Lei nº 2.977, de 2015.

Art. 2º. As conferências, Etapas Municipais, de educação serão realizadas com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PNE, PEE e PME vigente e subsidiar a elaboração do PNE para o decênio subsequente.

Art. 3º. São objetivos específicos da CONAE/2018, Etapa Municipal:

I - acompanhar e avaliar as deliberações da CONAE de 2014, verificar seus impactos e proceder às atualizações necessárias;

II - avaliar a implementação do PNE, PEE e PME com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano e;

III - avaliar a implementação do plano estadual e municipais de educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais.

Art. 4º. O tema central da 3ª CONAE, Etapa Municipal/Intermunicipal será dividido nos seguintes eixos temáticos:

I - O PNE na articulação do SNE: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação;

II - Planos decenais e SNE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais;

III - Planos decenais, SNE e gestão democrática: participação popular e controle social;

IV - Planos decenais, SNE e democratização da Educação: acesso, permanência e gestão;

V - Planos decenais, SNE, Educação e diversidade: democratização, direitos humanos, justiça social e inclusão;

VI - Planos decenais, SNE e políticas intersetoriais de desenvolvimento e Educação: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação;

VII - Planos decenais, SNE e valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde; e

VIII - Planos decenais, SNE e financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

Art. 5º. As diretrizes gerais e organizativas para a realização da CONAE, Etapa Municipal serão elaboradas pelo FEE/TO e Secretaria Estadual

de Educação, Juventude e Esportes, e coordenadas pelo FEE/TO e FME, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 2.977, de 2015.

Art. 6º. O FME, ou a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO na organização da CONAE, terá as seguintes atribuições:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da CONAE, Etapa Municipal/Intermunicipal observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - elaborar o regulamento geral da CONAE, Etapa Municipal/Intermunicipal, o seu regimento e as orientações para a Conferência Municipal/Intermunicipal;

III - estudar o Documento Referência da CONAE/2018;

IV - elaborar a programação e a metodologia para sua operacionalização;

V - mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais na Conferência Etapa Municipal/Intermunicipal;

VI - viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da CONAE, Etapa Municipal/Intermunicipal com o suporte técnico e o apoio financeiro do Município, em regime de colaboração com os demais entes federativos; e

VII - elaborar propostas de divulgação e de estratégias de comunicação.

Art. 7º. Para o cumprimento do disposto neste Decreto, o Município deve ser incentivado a constituir fórum permanente de educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, e efetuar o acompanhamento da execução do PNE e dos planos de educação, nos termos da Lei nº 2.977, de 2015.

Art. 8º. A supervisão e a orientação das atividades de articulação e coordenação dispostas no art. 5º da Lei nº 2.977, de 2015, serão exercidas pela Secretaria-Executiva do FEE, que adotará todas as medidas administrativas e gerenciais necessárias ao fiel atendimento dos objetivos da 3ª Conferência Nacional de Educação contidos no art. 1º, bem como das atribuições especificadas no art. 6º deste Decreto.

Art. 9º. As despesas com a realização da 3ª CONAE correrão à conta das dotações orçamentárias vinculadas ao município de Buriti do Tocantins, respeitada sua capacidade financeira e em conformidade com a respectiva dotação orçamentária.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS - Estado do Tocantins, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (03/05/2018).

AMÉRICO DOS REIS BORGES
Prefeito de Buriti do Tocantins

JOSÉ DE ARIMATÉA LIMA CHAVES
Secretário de Educação e Cultura

WENDELL SILVA MIRANDA
Secretário de Administração

PUBLICADO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buriti do Tocantins
ANO II Nº 63 03 de Maio de 2018.

WENDELL SILVA
MIRANDA:88950905191

Assinado de forma digital por
WENDELL SILVA
MIRANDA:88950905191
Dados: 2018.05.03 14:55:48 -03'00"